



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.954**

**Dispõe sobre a alteração do protocolo de saúde constante no Anexo II do Decreto nº. 7.902, de 13 de julho 2020, respeitando os limites impostos pelo risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88, combinado com o inciso II do Art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a premente necessidade de fornecer à população acesso à saúde, por meio de atividade física; **considerando** a criação, por meio do programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de um protocolo específico para academias e congêneres; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o protocolo municipal de saúde constante no anexo II do Decreto nº. 7.902, de 13 de julho 2020, passando a vigorar conforme o Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam mantidas todas as demais regras constantes do Decreto nº. 7.902, de 13 de julho 2020, assim como a obrigatoriedade de adesão ao protocolo sanitário de saúde disponível no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço, devendo as empresas acessarem diretamente as regras específicas de funcionamento de seu tipo de empreendimento, cujo cumprimento será efetivamente fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O horário limite de funcionamento será até às 21h00min para as atividades de academias e congêneres.

**Art. 4º.** Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020, de 17/03/2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de agosto de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento